

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO LAR DE FOLGOSINHO

## CAPÍTULO I

### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1º

##### Denominação e natureza jurídica

A Associação Lar de Folgoso, adiante designada por ALF. é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

##### Sede e âmbito de ação

A ALF tem a sua sede na Rua da Maceira Brava, freguesia de Folgoso, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, e o seu âmbito de ação é de âmbito nacional.

#### Artigo 3º

##### Objetivos

1. A ALF tem como objetivos principais:

- a) - Lar
- b) - Centro de Dia
- c) - Apoio domiciliário

2. Secundariamente a ALF propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) - Atividades de tempos livres (ATL)
- b) - Apoio à família e pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade,

#### Artigo 4º

##### Atividades

Para realização dos seus fins, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- Proteção dos cidadãos na velhice e incapacidade.
- Apoio à integração social e comunitária.
- Promoção e proteção da saúde.

## **Artigo 5º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão de regulamentos internos a elaborar pela direção da Instituição, respeitando os presentes estatutos.

## **Artigo 6º**

### **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela instituição serão em regime gratuito ou em regime remunerado, este segundo a regra de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, que deverá ser do conhecimento da direção da Instituição, antes da decisão sobre um dos regimes referidos.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais ou administrativos competentes.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão fixadas pela direção da ALF, no início de cada ano, assim como os preços dos serviços prestados aos utentes não abrangidos pelos acordos de cooperação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

## **Artigo 7º**

### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da ALF mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. O candidato a associado da ALF preencherá uma proposta, em impresso próprio, que apresentará devidamente assinada por si e por um associado proponente.
3. A proposta a que se refere o número anterior será obrigatoriamente presente e apreciada na reunião de Direção que se seguir à data da sua entrega.
4. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em registo apropriado que a ALF obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 8º

### Categorias

Haverá duas categorias de associados.

a) – Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da ALF obrigando-se ao pagamento de uma quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

b) – Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

## Artigo 9º

### Direitos e deveres

#### 1. São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral.
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- Requerer a convocação de reuniões da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 27, e,
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos relativos à ALF, desde que o solicitem ao órgão respetivo por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### 2. São deveres dos associados

- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos,
- Comparecer às reuniões da assembleia geral,
- Observar e respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e legais e as deliberações e decisões dos órgãos sociais da ALF, e,
- Desempenhar com zelo, dedicação, competência e eficiência, os cargos para que forem eleitos ou as funções e tarefas que os órgãos sociais lhes tenham atribuído.

## Artigo 10º

### Sanções

1. Os associados que violarem ou não cumprirem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos ás seguintes sanções, não cumulativas:

a) – Repreensão,

b) - Suspensão de direitos até 30 dias ,

c) - Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a ALF.

3. As sanções previstas na alínea a) , b) do nº 1 , são da competência da direção , mas serão da competência da Assembleia Geral se o associado a sancionar for membro da direção ou do conselho fiscal.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. a) - A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado, o qual deverá ser notificado por escrito, da falta ou dever violado, com indicação clara dos factos que lhe sejam imputados, das provas e da sanção que se projeta aplicar, e com indicação do prazo em que pode apresentar a sua defesa ou contestação e as provas que entenda adequadas.

b) - A falta de resposta do infrator não dispensa a obrigatória audiência do mesmo pelo instrutor adiante referido e, tal audiência só será dispensada se o associado faltar à audiência após 2ª convocatória regular e com prova de que tomou conhecimento da convocatória e das consequências da ausência de resposta e de comparência.

c) - Será obrigatoriamente recolhida a prova que for apresentado pelo associado na sua defesa ou contestação.

d) - O processo disciplinar prévio à aplicação das sanções terá de ser instruído por pessoa estranha e independente dos órgãos da ALF, e tal instrutor deverá ser nomeado pela direção.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11º**

##### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### **Artigo 12º**

##### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## Artigo 13º

### Perda da qualidade de associado



#### 1. Perdem a qualidade de associado:

- Os que, por escrito, pedirem a sua exoneração.
- Os que tiverem um atraso superior a 3 anos no pagamento das quotas, salvo se o associado pagar as quotas em atraso com acréscimo de 50%, na altura em que for notificado do atraso e das consequências de tal atraso. A notificação do atraso do pagamento é obrigatória e deve ser sempre feita pela direção, no ano seguinte ao último dos 3 anos de atraso.
- Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma, artigo 10º nº 1 alínea c).

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ALF não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações em incumprimento relativas ao tempo em que foi membro da ALF.

## CAPÍTULO III

### Dos Corpos Gerentes

#### Secção I

#### Disposições gerais

### Artigo 14º

#### Órgãos Sociais

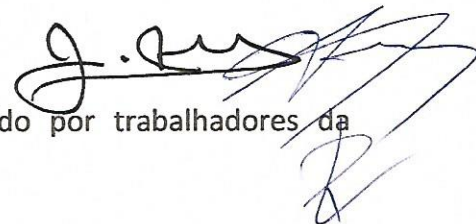
1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Os membros da direção poderão ser remunerados nos termos e condições previstas no artigo 18º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 172/A/2014, de 14 de novembro, mediante aprovação em Assembleia Geral.
4. A direção poderá propôr gestor remunerado nos termos acima referidos, o qual prestará contas perante a direção, pelo mesmo período do mandato da direção.

### Artigo 15º

#### Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



#### **Artigo 16º**

##### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser em simultâneo, titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 17º**

##### **Impedimentos**


1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que lhe digam respeito diretamente ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a ALF salvo se do contrato concreto, resultar manifesto benefício para a ALF e se tal manifesto benefício for reconhecido em assembleia geral para o efeito convocada e por maioria simples dos presentes.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da ALF, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ALF, ou de participadas desta.

#### **Artigo 18º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral, entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da ALF ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo estabelecido no nº 2.

## Artigo 19º



### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos mandatos.
2. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da ALF são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código civil.
3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) – não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes,
  - b) - tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## Artigo 20º

### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes ás eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no numero anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

## Artigo 21º

### Constituição

1. A Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade

dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, de um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 22º**

### **Competências**

Compete à assembleia geral:

deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ALF e designadamente;

a) - Definir as linhas fundamentais de atuação da ALF.

b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.

c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.

d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

e) - Aprovar empréstimos de valor superior a 50.000 €.

f) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ALF;

g) - Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

h) - Aceitar o gestor proposto pela direção

i) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## **Artigo 23º**

### **Convocação e publicação**

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

a) - afixada na sede,

b) - pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado.

3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral, nas edições da ALF, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### **Artigo 24º**

##### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 25º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 22º dos estatutos.

3. No caso de deliberação sobre dissolução a mesma não terá lugar, se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 26º**

### **Votações**



1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados na assembleia por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião, na qual o representado diga claramente que deseja ser representado na assembleia por aquela pessoa que deverá estar claramente identificada.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 27º**

### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente e obrigatoriamente, três vezes por ano:
  - a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos,
  - b) - Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior bem como do parecer do conselho fiscal,
  - c) - Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direção**

## **Artigo 28º**

### **Constituição**

1. A direção da ALF é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos, á medida que ocorram vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

**Artigo 29º**  
**Competências**



Compete à direção gerir com brio e competência a ALF e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários,
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte,
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei,
- Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da ALF.
- Representar a ALF em juízo e fora dele.
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações dos órgãos da ALF e dos regulamentos internos da ALF.
- Escolher o gestor da ALF de entre pessoas com qualificação adequada e fixar-lhe o salário e objetivos da gestão, dentro das condições legais, propondo a aceitação do mesmo à decisão da Assembleia Geral.
- Contrair empréstimos até ao montante de 50.000€.

**Artigo 30º**

**Competências dos membros da Direção**

**1. Compete ao Presidente da Direção:**

- a) – Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
- b) – Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- c) – Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
- e) – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**2 – Compete ao vice-presidente:**

coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.



**3. Compete ao secretário:**

- a) – Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) – Superintender nos serviços de secretaria.

**4. Compete ao tesoureiro:**

- a) – Receber e guardar os valores da associação;
- b) – Promover a escrituração de todas as receitas e despesas;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) – Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
- e) – Superintender nos serviços de tesouraria.

**5. Compete ao vogal:** coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Artigo 31º**

**Forma de obrigar**

- 1. Para obrigar a ALF são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, nas operações financeiras será sempre obrigatória a assinatura do presidente ou do tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32º**

**Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

## Artigo 33º

### Competências



1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da ALF e zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, podendo, neste âmbito, efetuar á direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos da associação, designadamente:

- Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária,
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte,
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia geral submetam á sua apreciação,
- Verificar em concreto o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da ALF.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir ás reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## Capitulo IV

### Regime financeiro

## Artigo 34º

### Património

O património da ALF é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à ALF, pelos bens e equipamentos doados por entidades pública ou privadas e pelos demais bens, valores e direitos que sejam adquiridos pela mesma por qualquer forma legal de aquisição de direitos.

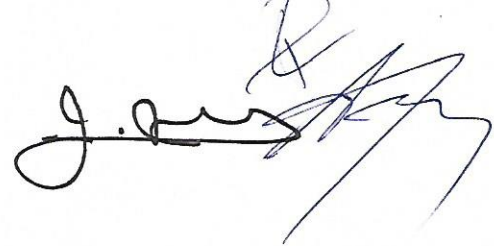
## Artigo 35º

### Receitas

São receitas da ALF:

- a) - As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados,
- b) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios,
- c) - Os rendimentos e preço dos serviços prestados,
- d) - Os rendimentos e preço dos produtos vendidos,

- e) - As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos ,
- f) - Os subsídios concedidos pelo Estado ou organismos oficiais,
- g) - Os donativos e lucros de festas ou subscrições, e,
- h) - Outras receitas



### **Artigo 36º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota anual minima de doze (12) euros, no mês de Janeiro de cada ano e tal valor poderá ser aumentado anualmente pela direção, sendo depois tal decisão de alteração, ratificada pela assembleia geral.
2. Havendo lugar a donativos ou prestação de serviços à ALF, compete à direção propor à assembleia geral a aceitação dos mesmos.

## **CAPITULO V**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 37º**

##### **Extinção**

1. A extinção da ALF terá lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados á prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos e prejuízos que deles advenham á ALF, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.
5. No caso de extinção da ALF, os imóveis existentes, após a liquidação, reverterão para a associação humanitária dos Bombeiros Voluntários de Folgoso.

**Artigo 38º**

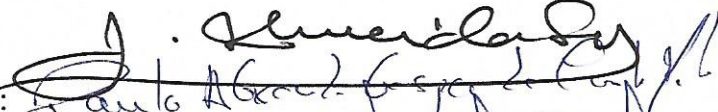
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e com os estatutos da ALF.

Folgosinho 31 de Outubro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente:



O 1º Secretário:



O 2º Secretário:

